



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2435/2025

Estatui regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída na Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Mandaguacu, nos limites dos créditos orçamentários, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas, obedecidos os princípios situados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerário a servidor investido em cargo de provimento efetivo ou no exercício de cargo em comissão, precedida de solicitação do Ordenador da Despesa de cada Secretaria Municipal, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico no realizável em nome do responsável pelo recebimento do recurso.

Art. 3º O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e, em casos de emergência, que possam causar prejuízo ao Município ou perturbar o atendimento dos serviços públicos.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela em que o adiantamento foi empenhado.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente norma, deverá ser observado o limite de valor de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O valor a que se refere o *caput* será por ano civil e por subelemento de despesa.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º O valor a que se refere o *caput* será atualizado observando-se o Decreto Federal de atualização dos valores estabelecidos na supracitada Lei Federal.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de terceiros;
- III - Ajuda de custo;
- IV - Transporte em geral;
- V - Judiciais;
- VI - Representação eventual;
- VII - Extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII - Que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- IX - Outras despesas de pequena monta e de pagamento imediato;
- X - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- XI - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes;
- XII - Contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, realizadas pela internet, desde que atendida os incisos X e XI.

Art. 6º Consideram-se despesas de pequena monta e de pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- I - Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, alimentação, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV - Outras despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 7º As despesas com materiais ou serviços com valor superior ao estabelecido no art. 4º correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 8º O prazo para aplicação do valor recebido será aquele que for solicitado pelo beneficiário do adiantamento, não podendo, entretanto, ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento.

CAPÍTULO II **REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

Art. 9º As requisições de adiantamentos serão dirigidas, preferencialmente, via sistema eletrônico pelo interessado, ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado, ou, quando destes, ao Prefeito Municipal, e conterão:

- I - O valor requisitado;
- II - A identificação da espécie de despesa, mencionando o item do art. 5º no qual ela se classifica;
- III - O nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - O prazo necessário para prestação de contas;
- V - A dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 10. Deferido o adiantamento, será elaborada nota de empenho na dotação orçamentária correspondente.

Art. 11. Não se fará novo adiantamento:

- I - A quem não haja prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
- II - A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- III - Para despesas já realizadas;
- IV - A servidor em alcance;
- V - A servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Parágrafo Único. Considera-se servidor em alcance aquele que:

- I - Deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;
- II - Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos em regulamento próprio;
- III - Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
- IV - Der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou, ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

CAPÍTULO III

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 12. A requisição para adiantamento será protocolada diretamente ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o solicitante, ou, quando requisitado pelo próprio Secretário Municipal, ao Prefeito Municipal.

Art. 13. Os processos de adiantamento sempre terão andamento preferencial e urgente.

Art. 14. Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga via transferência eletrônica a favor do responsável indicado no processo.

Art. 15. Cabe à Diretoria de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Constatado algum defeito processual, não se dará prosseguimento ao processo, até que sejam realizadas as adequações necessárias.

Art. 16. As quantias transferidas como adiantamento serão depositadas em instituição bancária oficial, em nome do responsável e do Município de Mandaguáçu/Adiantamento, mantidas em conta única e específica para os valores transferidos.

Art. 17. O responsável pelo adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 18. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizada.

Art. 19. A movimentação dos valores será feita mediante transferência eletrônica ou outros meios eletrônicos.

Art. 20. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro.

Art. 21. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de Mandaguáçu.

Art. 22. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 23. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24. Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO V

RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25. O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do Município, mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo.

Art. 26. A Diretoria de Contabilidade classificará o valor do saldo recebido em conta própria conforme legislação e norma contábil.

Art. 27. A Diretoria de Contabilidade emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, bem como registrará a anulação nos sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

Art. 28. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único. Para cada adiantamento será efetuada uma prestação de contas.

Art. 30. A prestação de contas será via sistema informatizado, sendo conferida pela Secretaria Municipal de Controle Interno, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Requisição do responsável pelo adiantamento;
- II - Relação de todos os documentos de despesa, mencionando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

III - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV - Cópias da nota de empenho e da nota de anulação se houve saldo recolhido;

V - Documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III, constando, obrigatoriamente, o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Em cada documento constará, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 31. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 33. Recebidas as prestações de contas, a Secretaria Municipal de Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 34. Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria Municipal de Controle Interno certificará o fato, para aprovação das contas, com as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta responsáveis por adiantamentos;
- b) convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, providenciar o cumprimento das exigências determinadas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 36. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Secretaria Municipal de Controle Interno oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

Parágrafo Único. Na cópia do ofício, o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no dispositivo anterior, a Secretaria Municipal de Controle Interno providenciará a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. O responsável pelo adiantamento não poderá se ausentar por férias ou licença, enquanto não prestadas e aprovadas as suas contas nos termos desta Lei, bem assim ficará obrigado a ressarcir aos cofres do Município de Mandaguáçu a totalidade da importância cujos gastos não encontram respaldo nesta Lei, devidamente acrescida de correção monetária, juros moratórios e compensatórios, cada qual calculado à taxa mensal de 1% (um por cento), sem prejuízo da adoção de outras providências de ordem cível e/ou penal que se fizerem necessárias.

Art. 39. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.460, de 09 de novembro de 2005 e o Decreto Municipal nº 9.481, de 06 de abril de 2025.

Mandaguáçu, 09 de maio de 2025


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicação no Órgão Oficial do Município	
3886	Edição
de 09	05
Secretário 04	

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br